

# Cruz Azul de São Paulo

## PORT. SUP. 0012 – V.5

Disciplina a concessão de Bolsas de Estudos e Premiações do Sistema de Educação da Cruz Azul de São Paulo e dá outras providências.

O Superintendente da CRUZ AZUL DE SÃO PAULO, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Instituição, RESOLVE baixar a presente Portaria que regula a concessão de Bolsas de Estudos e Premiações para alunos regularmente matriculados nas Unidades do Colégio PM conforme segue:

### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - As bolsas de estudo serão concedidas em caráter temporário e se referem unicamente aos serviços contemplados no contrato de prestação de serviços educacionais firmado entre o Colégio PM e o responsável pelo aluno para o ano letivo em curso, não gerando direito a renovação automática para o ano letivo seguinte.

Parágrafo único – É vedada a concessão de qualquer tipo de bolsa de estudo ao aluno que tenha sido retido, desde que não haja disposição legal ou convencional em sentido contrário.

Artigo 2º - A bolsa de estudo poderá ser suspensa a qualquer tempo, a partir do momento em que o aluno ou responsáveis revelarem incompatibilidade com os padrões disciplinares, comportamentais e educacionais previstos no Regimento Escolar do Sistema de Educação da Cruz Azul de São Paulo e no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do Colégio PM.

# Cruz Azul de São Paulo

Artigo 3º - A Cruz Azul de São Paulo reserva-se o direito de cassar bolsa de estudo já concedida diante de omissões ou falsidades declaradas, sem prejuízo dos procedimentos cíveis para ressarcimento, quando cabíveis.

Artigo 4º - A Cruz Azul de São Paulo, ocorrendo alteração legislativa ou decisão judicial suspendendo ou modificando sua atual condição tributária, reserva-se o direito de suspender, rever ou cancelar as bolsas de estudo em vigência.

Artigo 5º - É vedada a concessão de mais de uma bolsa cumulativamente a um mesmo beneficiário.

## **TÍTULO II**

### **DA CLASSIFICAÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO**

Artigo 6º - As bolsas de estudo concedidas aos alunos do Sistema de Educação da Cruz Azul de São Paulo, classificam-se em:

- I - Assistencial;
- II - Contribuinte;
- III – Convenção Coletiva de Trabalho;
- IV – Convênio.

## **CAPÍTULO I**

### **DA BOLSA DE ESTUDO ASSISTENCIAL**

Artigo 7º - A bolsa de estudo assistencial é a gratuidade integral ou parcial, concedida ao aluno da Educação Básica que preencha os requisitos previstos na legislação, classificando-se em:

- I - Assistencial integral;
- II - Assistencial parcial.

§ 1º - A concessão de bolsa de estudo assistencial resulta de processo de análise anual, devidamente aferido por profissional com formação em Serviço Social e sua validade abrange apenas o ano letivo para o qual houve o deferimento, não se caracterizando em direito adquirido para os anos letivos posteriores.

§ 2º - A bolsa de estudo assistencial poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo aluno ou seu responsável, de

# Cruz Azul de São Paulo

inidoneidade de documento apresentado ou perda dos requisitos legais, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

Artigo 8º - Será concedida bolsa de estudo assistencial conforme disponibilidade financeira do Colégio PM e dentro da disponibilidade de vagas, determinadas por lei.

§ 1º - A bolsa de estudo assistencial integral será concedida ao aluno cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 1,5 (um e meio) salário-mínimo.

§ 2º - A bolsa de estudo assistencial parcial, com 50% de gratuidade, será concedida ao aluno cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) salários-mínimos.

§ 3º - Para receber a bolsa de estudo, o candidato deverá apresentar perfil socioeconômico definido na legislação, aprovado em processo seletivo universal a ser regulado por ato próprio quando da abertura de vagas.

§ 4º - O responsável pelo aluno beneficiado deverá informar qualquer alteração em sua situação socioeconômica e fornecer sempre que solicitado documentos que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram a concessão da bolsa.

## **CAPÍTULO II**

### **DA BOLSA DE ESTUDO CONTRIBUINTE**

Artigo 9º – A bolsa de estudo contribuinte poderá ser concedida aos dependentes dos policiais militares ou pensionistas que sejam contribuintes da assistência médico-hospitalar da Caixa Beneficente da Polícia Militar (AMHCBPM), nas seguintes condições:

§ 1º - O dependente do policial militar ou pensionista deve constar como beneficiário da AMHCBPM e com o cadastro regularizado na CBPM.

§ 2º - Nas situações em que o pensionista for o próprio aluno do Colégio PM, este deverá ser o contribuinte da AMHCBPM.

§ 3º - Em se tratando de dependente de dois policiais militares ou pensionistas, contribuintes da AMHCBPM, o percentual de desconto corresponderá ao de maior posto ou graduação.

§ 4º – O policial militar ou pensionista contribuinte da AMHCBPM que possuir dois ou mais dependentes beneficiários da AMHCBPM matriculados em qualquer unidade do Colégio PM indicará sobre qual dependente será aplicado o maior percentual de bolsa de que trata § 7º, incisos I e II do artigo 9º.

# Cruz Azul de São Paulo

§ 5º - O policial militar ou pensionista que retornou à condição de contribuinte da AMHCBPM após a data de início do ano letivo somente poderá ter concedida a bolsa de estudo contribuinte para o ano letivo seguinte, sem direito a concessão retroativa.

§ 6º - O policial militar ou pensionista deverá comunicar qualquer alteração funcional que implique na mudança das condições que serviram para a concessão da bolsa de estudo, sob pena de não o fazendo, perder a bolsa concedida, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos pela inexactidão das informações.

§ 7º - O policial militar ou pensionista ao efetuar pela primeira vez a matrícula do dependente beneficiário da AMHCBPM, em qualquer unidade do Colégio PM, poderá pleitear a bolsa de estudo contribuinte com o seguinte valor:

I – Oficial Superior, Capitão e Tenente: desconto de 20% sobre o valor da mensalidade plena para um dependente matriculado e, a partir do segundo, será de 10% por dependente;

II – Aspirante a Oficial, Aluno Oficial, Subtenente, Sargento, Cabo e Soldado: desconto de 40% sobre o valor da mensalidade plena para um dependente matriculado e, a partir do segundo, será de 20% por dependente.

§ 8º - Os percentuais de que tratam os incisos I e II do § 7º serão aplicados na primeira concessão de bolsa contribuinte.

§ 9º - Na renovação da matrícula, para manutenção ou reposição da bolsa contribuinte concedida, o aluno deverá obter pontuação entre 70 (setenta) e 100 (cem) pontos, obtidos a partir do desempenho acadêmico, desempenho disciplinar e engajamento acadêmico, de acordo a seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação} = \frac{(\text{desempenho acadêmico} \times 2) + \text{desempenho disciplinar} + \text{engajamento acadêmico}}{4}$$

4

§ 10 – O desempenho acadêmico será aferido pela aplicação de um teste de conhecimento, ao final do respectivo ano letivo, a ser regulamentado em norma própria, cuja participação é voluntária, sendo que a não participação no teste implicará na atribuição de pontuação 0 (zero).

# Cruz Azul de São Paulo

§ 11 – O desempenho disciplinar consiste na observância das regras previstas no regimento escolar do Colégio PM. No início do ano letivo o aluno receberá 100 pontos por desempenho disciplinar sobre os quais serão aplicados os seguintes descontos:

I – Advertência escrita: 10 pontos por evento;

II – Suspensão: 20 pontos por evento;

III – Termo de responsabilidade: 50 pontos.

§ 12 – O engajamento acadêmico consiste na participação do aluno nas diversas atividades curriculares do ano letivo e na assiduidade no cumprimento das atividades escolares, frequência e responsabilidade. No início do ano letivo o aluno receberá 100 pontos por engajamento acadêmico sobre os quais serão aplicados os seguintes descontos:

I – Ausência de material: 2 pontos por evento;

II – Lição de casa não entregue: 2 pontos por evento;

III – Tarefa ou atividade não realizada: 2 pontos por evento;

IV – Trabalho não entregue: 2 pontos por evento;

V – Ausência no primeiro tempo de aula: 2 pontos por evento;

VI – Não comparecimento a aula: 5 pontos por evento;

VII – Perda da avaliação AV1 ou AV2: 10 pontos por evento;

VIII – Ausência em exames simulados: 15 pontos por evento

IX – Promoção por Conselho de Classe: 15 pontos.

§ 13 - Nos casos devidamente justificados, após parecer do Diretor da Unidade, o Diretor de Educação poderá deliberar pela não aplicação da perda dos pontos.

§ 14 – Para alunos egressos do Colégio PM e que preencham os requisitos para a bolsa de estudo contribuinte, a concessão fica condicionada à obtenção de 70 pontos, no mínimo, no teste a ser aplicado no momento da matrícula. Na renovação da matrícula, será observada a regra contida no § 9º, do artigo 9º.

§ 15 - A concessão da bolsa Contribuinte se aplicará somente após o pagamento integral da primeira parcela da anuidade, sendo assim, o desconto se dará a partir da segunda parcela do ano letivo.

# Cruz Azul de São Paulo

## **CAPÍTULO III**

### **DA BOLSA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Artigo 10 – A bolsa convenção coletiva de trabalho será concedida observadas as disposições da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

Parágrafo único - O aluno dependente de colaborador desligado da Cruz Azul de São Paulo, por justa causa ou pedido de demissão apresentado pelo colaborador, terá a bolsa de estudo cancelada em ato contínuo à rescisão do respectivo contrato de trabalho.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA BOLSA CONVÊNIO**

Artigo 11 - A bolsa de estudo convênio é aquela concedida mediante acordo firmado entre a Cruz de Azul de São Paulo e órgãos, empresas ou associações.

§ 1º - O convênio somente poderá ser firmado se houver a conveniência e oportunidade por parte da Cruz Azul de São Paulo, devidamente autorizado pelo Superintendente da Cruz Azul de São Paulo.

§ 2º - O percentual de desconto a ser concedido será analisado levando-se em consideração a sustentabilidade financeira das salas de aula.

§ 3º - O termo de convênio será elaborado pela Assessoria Jurídica da Cruz Azul de São Paulo, ouvindo-se a Gerência Comercial e as Diretorias de Educação e Finanças.

§ 4º - O número de vagas será oferecido de acordo com a disponibilidade em cada ano/série das Unidades do Colégio PM, definida pela Diretoria de Educação.

§ 5º - A manutenção da bolsa fica condicionada à permanência do responsável no respectivo órgão, empresa ou associação conveniada. A bolsa de estudo será cancelada a contar da data do término do vínculo, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos.

§ 6º - A comprovação de vínculo do responsável pelo aluno com a entidade conveniada será feita no ato da matrícula, mediante a apresentação de identidade funcional ou holerite atualizado (comprovante de renda) ou quando solicitado pela Diretoria de Educação do Colégio PM.

# Cruz Azul de São Paulo

## TÍTULO III

### DA PERDA E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

#### CAPÍTULO I

##### DA PERDA DA CONCESSÃO DA BOLSA

Artigo 12 – Ocorrerá a perda da bolsa quando o responsável ou o bolsista deixar de preencher os requisitos que ensejaram a concessão da respectiva bolsa ou permanecer inadimplente por 3 (três) meses, consecutivos ou não.

#### CAPÍTULO II

##### DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

Artigo 13 - Os alunos que se submeterem a medidas socioeducacionais (transgressões graves e gravíssimas), conforme regimento escolar, terão suspenso, temporariamente, o desconto relativo a bolsa concedida, nos seguintes termos:

- I – Suspensão de 1 a 2 dias: 1 (um) mês, a contar do mês subsequente;
- II – Suspensão de 3 a 5 dias: 2 (dois) meses, a contar do mês subsequente;
- III - Reincidência da suspensão: 3 (três) meses, a contar do mês subsequente;
- IV - Termo de Responsabilidade: 6 (seis) meses, a contar do mês subsequente.

**Parágrafo único:** Quando se tratar de pagamento por meio de desconto em folha, a perda do desconto relativo a bolsa, será aplicada conforme o cronograma do Órgão que processa a folha de pagamento.

## TÍTULO IV

### DA PREMIAÇÃO PELO DESEMPENHO ESCOLAR

Artigo 14 – A premiação pelo desempenho escolar consiste na concessão do material didático para o ano subsequente aos alunos que, ao término do ano letivo, obtiverem a maior média anual em todos os componentes curriculares, desde que igual ou superior a 9,0 (nove), na seguinte conformidade:

- I - Aos 3 (três) melhores alunos de cada ano do ensino fundamental e do ensino médio, das unidades com mais de 1000 (mil) alunos;

# Cruz Azul de São Paulo

II - Aos 2 (dois) melhores alunos de cada ano do ensino fundamental e do ensino médio, das unidades com mais de 500 (quinhentos) alunos;

III - Ao melhor aluno cada ano do ensino fundamental e do ensino médio, das unidades abaixo de 500 (quinhentos) alunos;

§ 1º - O benefício será concedido, por ano letivo, aos alunos do 2.º ano do Ensino Fundamental à 2.ª série do Ensino Médio.

§ 2º - Ocorrendo empate na nota final, para efeito de desempate, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - Maior média na disciplina de língua portuguesa;

II - Maior média na disciplina de matemática;

III - Maior porcentual de frequência escolar;

IV - Não ser submetido à medida socioeducacionais;

V - Menor número de transgressões escolares.

## TÍTULO V

### **DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO**

Artigo 15 – Além das bolsas previstas no art. 6º, poderão ser concedidas bolsas a partir da análise do perfil socioeconômico do interessado mediante a apresentação de documentação a ser fixada pelo Diretor de Educação no início do processo das matrículas.

§ 1º - Não ocorrendo a entrega da documentação no prazo estabelecido, o aluno ou candidato será excluído automaticamente do processo de solicitação de bolsa de estudo.

§ 2º - A documentação entregue pelos responsáveis e as informações prestadas serão analisadas, a qualquer tempo, pela Cruz Azul de São Paulo, a qual poderá solicitar esclarecimentos adicionais.

§ 3º - O pedido apresentado com a entrega da documentação não garante a concessão da bolsa.

## TÍTULO VI

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 16 – A Cruz Azul de São Paulo se reserva no direito de não renovar a bolsa de estudo para o ano letivo seguinte por se tratar de concessão anual.



# Cruz Azul de São Paulo

**CRUZ AZUL**  
Saúde e Educação

Artigo 17 – Os convênios celebrados até a presente data terão seus efeitos em vigor até o final da vigência prevista no respectivo termo.

Artigo 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência da Cruz Azul de São Paulo.

Artigo 19 - Esta Portaria entra em vigor nesta data e gerará seus efeitos a partir dos contratos de matrícula firmados para o ano letivo de 2025.

Artigo 20 - Fica revogada a **PORTARIA PORT.SUP.0012-V.4**, permanecendo seus efeitos para os Contratos de Prestação de Serviços Educacionais do Colégio PM para o ano de 2024, atualmente em vigor.

**São Paulo, 30 de agosto de 2024**

*assinado no original*

**Marcos Roberto Chaves da Silva**  
**Diretor de Finanças**

*assinado no original*

**Paulo Sérgio dos Santos**  
**Diretor de Educação**

*assinado no original*

**Regis Moysés Pereira**  
**Superintendente**